



PORTARIA IPLANRIO Nº 174

DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre o desdobramento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão celebrado entre a IplanRio e o Município do Rio de Janeiro, previsto nos Decretos nºs 32.214, de 04 de maio de 2010, 33.813, de 18 de maio de 2011, e 33.887, de 02 de junho de 2011, e fixa critérios de distribuição da parcela fixa e da parcela variável da bonificação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A – IPLANRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nºs 32.214, de 04 de maio de 2010, 33.813, de 18 de maio de 2011, e 33.887, de 02 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a IPLANRIO com a finalidade de promover uma administração por resultados, atendendo as diretrizes do Plano de Governo para a gestão 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o incremento da qualidade e da melhoria dos serviços prestados pela IPLANRIO, o cumprimento do planejamento estratégico estabelecido pela Prefeitura e o aperfeiçoamento da gestão em todos os níveis;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer de forma diferenciada os servidores que se destacam no âmbito da IPLANRIO, bem como definir o processo de premiação por meritocracia e reforçar este conceito;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 34.127, de 14 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Despacho do Prefeito, referente ao Processo nº 01/001.580/2012, publicado em 5 de abril de 2012, em que aprova, entre outros, o plano de trabalho da IplanRio e autoriza a celebração do Contrato de Gestão entre o Município do Rio de Janeiro e a empresa;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar critérios de distribuição, no âmbito da IPLANRIO, do montante passível de distribuição em Programa de Participação nos Lucros ou Resultados disciplinada na forma dos decretos em vigor.

§ 1º Para fins desta Portaria são definidos os seguintes conceitos:

- a) Metas estratégicas: metas pactuadas no Contrato de Gestão celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a IPLANRIO para o ano de 2012, publicadas no Diário Oficial de 05 de abril de 2012;
- b) Grupos: agrupamento de servidores pela menor célula de avaliação, conforme definido no Anexo IV;
- c) Metas setoriais: metas operacionais estabelecidas pela IPLANRIO para o ano de 2012 para os grupos (Anexo I);
- d) Período de avaliação: espaço de tempo compreendido entre 01/janeiro/2012 e 31/dezembro/2012;
- e) Líder de meta: responsável por uma ou mais metas setoriais elencadas no Anexo I;
- f) Montante-fixo: valor recebido pela IPLANRIO referente a 50% (cinquenta por cento) da folha de pagamento do 13º salário do ano de 2012;
- g) Montante-variável: valor recebido pela IPLANRIO correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da folha de pagamento do 13º salário do ano de 2012, podendo ser acrescido em até 20% (vinte por cento), dependendo do desempenho da empresa, conforme Anexo II do Decreto 33.887, de 2 de junho de 2011;
- h) Participação-fixa: valor em pecúnia, correspondente a metade da remuneração bruta do servidor recebida a título de 13º salário;
- i) Participação-variável: valor em pecúnia a ser distribuído ao servidor beneficiário segundo critérios meritórios fixados nesta Portaria.

Art. 2º A participação somente será distribuída se a IPLANRIO atingir nota mínima 8 (oito) na avaliação do Contrato Gestão apurada pela Casa Civil.

Art. 3º Tendo a IPLANRIO recebido nota 8 (oito), ou superior, na avaliação do Contrato de Gestão, todos os servidores farão jus a percepção da participação fixa, à exceção daqueles elencados no art. 4º desta Portaria.

Art. 4º Os grupos que obtiverem nota de desempenho igual ou superior a 6 (seis) farão jus a percepção do montante da participação-variável, conforme Anexo II.

§ 1º Os 50 grupos integram as seguintes categorias: PRES (Presidência, Chefia de Gabinete, Assessorias), DAF (Diretoria de Administração e Finanças), DOP (Diretoria de Operações), DSI (Diretoria de Sistemas), DTE (Diretoria de Tecnologia), CTA (Coordenadoria Técnica de Atendimento e Gerências Técnica de Informática Local) e GAE (demais servidores não pertencentes aos grupos anteriores);

§ 2º As metas setoriais serão avaliadas de acordo com as notas atribuídas pelos indicadores de desempenho, conforme descrito no Anexo I e acompanhadas e controladas pela ATMP.

§ 3º A participação-variável será apurada e distribuída da seguinte forma, considerando o disposto nos Anexos II e III:

- a) apurar o custo da folha de pagamento referente ao 13º salário de 2012;
- b) apropriar o custo da folha de pagamento por grupo e o percentual respectivo;
- c) distribuir de forma proporcional a nota de cada grupo, exceto do GAE, onde será considerada a nota base do resultado da avaliação.

Art. 5º A participação de cada servidor será o somatório da participação fixa e participação-variável, não poderá ultrapassar o dobro da remuneração recebida a título de 13º salário no ano de 2012 e deverá ser paga em parcela única em data definida pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil.

§ 1º O montante não pago por força do não cumprimento das metas setoriais, bem como o resíduo que permanecer após a distribuição conforme Anexo II, será redistribuído aos demais grupos, conforme Anexo III.

Art. 6º São elegíveis ao recebimento da participação prevista no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados os servidores com, no mínimo, 9 (nove) meses de efetivo exercício na IPLANRIO, cujo pagamento está condicionado ao cumprimento das metas estratégicas e setoriais.

§ 1º A participação constituir-se-á em parcela autônoma, não podendo servir de base de cálculo para adicionais de tempo de serviço, ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º A participação de que trata esta Portaria será percebida pelo servidor no setor da IPLANRIO onde estiver lotado ao final do período de avaliação.

Art. 7º Não farão jus à percepção da Participação nos Lucros ou Resultados os servidores (latu sensu) da empresa que, em relação ao período de avaliação tenham:

I – sofrido penalidade disciplinar; ou

II – sido exonerados ou demitidos antes da data do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

Art. 8º São atribuições do Líder de Meta:

a) Acompanhar as metas setoriais;

b) Lançar as informações na ferramenta definida no Anexo I desta Portaria, até o terceiro dia útil subsequente ao período avaliado;

c) Cumprir os prazos, com precisão e veracidade de informações prestadas;

d) Guardar os documentos que serviram de subsídio para a geração dos relatórios, que deverão ficar à disposição dos órgãos de controle e auditoria;

e) Elaborar relatórios mensais de progresso;

f) Subsidiar de informações o representante da ATMP responsável pelo controle e acompanhamento do Contrato de Gestão de 2012.

Art. 9º A Gerência de Administração de Pessoas calculará o montante a que farão jus os servidores dos grupos que cumprirem suas metas setoriais.

Art. 10º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria da Empresa.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 20.06.2012, acompanhado de Anexos